



DECISÃO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I. DADOS DA LICITAÇÃO

- **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Bonito/PE – Secretaria Municipal de Educação e Esportes
- **Processo Licitatório:** nº 072/2026
- **Pregão Eletrônico:** nº 036/2026
- **Modalidade:** Pregão Eletrônico (Menor Preço) sob a égide da Lei nº 14.133/2021
- **Objeto:** Aquisição de KIT ESCOLAR destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bonito/PE, durante o período de 12 (doze) meses.
- **Valor Total Estimado:** R\$ 904.731,45 (Novecentos e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

II. DAS PARTES

- **Solicitante/Interessado:** A E DA SILVA ROLIM-08769783403
- **Órgão Responsável:** Prefeitura Municipal de Bonito/PE

III. RELATÓRIO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O licitante/interessado formulou pedido de esclarecimento alegando a existência de divergência entre o quadro-resumo do certame, que prevê a adjudicação pelo critério de julgamento "por lote", e o item 2.8 do Edital, que estabelece julgamento pelo "menor preço por item". Argumentou que a tabela descritiva contempla diversos produtos de natureza distinta (como lápis, borracha, pincel, cola, cadernos e afins) agrupados com um valor estimado em conjunto. Diante disso, questiona se não seria mais adequado individualizar os produtos para disputa unitária (item a item), em vez de agrupá-los em lotes de kits escolares.

IV. ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Da Esclarecimento da Aparente Divergência (Conceito de "Item" no Certame):
Analisando o Edital (Processo Licitatório nº 072/2026) e seus anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), verifica-se que o objeto da licitação é a **aquisição de KITS ESCOLARES FECHADOS**.

O edital está estruturado em 5 (cinco) itens específicos, em que **cada "item" cadastrado no sistema BNC corresponde a uma unidade de Kit Escolar completo para determinado nível de ensino:**

- **Item 1:** Kit Creche;
- **Item 2:** Kit Educação Infantil - Pré-Escola;
- **Item 3:** Kit Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- **Item 4:** Kit EJA Anos Iniciais;



- **Item 5:** Kit Ensino Fundamental - Anos Finais e EJA.

Portanto, a menção a "menor preço por item" constante no item 2.8 do Edital e no Termo de Referência refere-se ao valor unitário de **cada KIT ESCOLAR completo**, e não a cada insumo individualizado de forma isolada.

2. Da Impossibilidade do Desmembramento dos Produtos e do Cumprimento do Planejamento: A pretensão de desmembrar os Kits Escolares para adjudicar itens de papelaria isoladamente (borrachas, lápis, cadernos, etc.) contraria diretamente a estratégia de contratação traçada no planejamento da Administração:

- **Atendimento aos Princípios do Planejamento, Eficiência e Interesse Público (Art. 5º e Art. 11 da Lei nº 14.133/2021):** O objetivo primordial da Administração Pública é assegurar a entrega organizada, célere e padronizada do Kit Escolar aos alunos da rede pública. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), a contratação visa garantir a equidade entre os estudantes e a integridade do material, com exigência de acondicionamento/embalagem do kit unitário (preferencialmente a vácuo) para facilidade de armazenamento e entrega.
- **Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto (Art. 40, § 3º, II, e Art. 47, § 1º da Lei nº 14.133/2021):** A legislação determina que o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar um conjunto integrado ou quando a divisão trazer prejuízos à gestão do contrato e ao interesse público. Desmembrar os kits em dezenas de itens avulsos exigiria que a própria Secretaria Municipal assumisse a logística de montagem, contagem e embalagem dos conjuntos, gerando alto risco de desabastecimento de itens específicos, atrasos e ineficiência operacional.
- **Prevalência das Regras do Termo de Referência (Cláusula 30.6 do Edital):** Nos termos do item 30.6 do Edital, em caso de divergência formal de interpretação entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do **Termo de Referência (ANEXO I)**, no qual é inequívoco que a disputa ocorre pelo menor preço do **KIT ESCOLAR FECHADO**.

V. DECISÃO

Com base na fundamentação jurídica e fática exposta e no estrito cumprimento do Edital e da Lei nº 14.133/2021:

1. **ESCLAREÇO** que o critério de julgamento adota o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, sendo que **CADA ITEM EQUIVALE A UM KIT ESCOLAR COMPLETO/FECHADO** (Item 01 ao Item 05 do certame);
2. **INDEFIRO** o pedido de desmembramento ou individualização dos materiais escolares em itens avulsos, mantendo-se a disputa por lote de Kit Escolar nos



exatos termos fixados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência do Edital nº 036/2026.

Publique-se esta decisão no sistema eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) para ciência de todos os licitantes e interessados.

Atenciosamente,

Bonito, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente



CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE

Data: 20/10/2026 14:52:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE

Pregoeira